



LEI 1278

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional que se deslocar de sua sede, eventualmente, e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º. – Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 9º., § 2º..

Art. 3º. – A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º. – Os valores para a alimentação e hospedagem durante as viagens, são as constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º. – A relação dos municípios especiais constantes da Tabela de Valores de Diária é a estabelecida no Anexo II.

§ 2º. – Terá direito ao valor referente ao almoço o servidor que viajar antes das 10,30 horas e retornar à sede do Município após às 13,00 horas, e terá direito ao valor referente ao jantar quando o retorno à sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrer após às 19,00 horas, tendo o servidor viajado antes das 17,00 horas. As pousadas serão reembolsadas pelo valor da respectiva Nota Fiscal de hospedagem, até o limite constante na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 3º. – São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal de Administração e o Dirigente máximo do órgão autônomo, Fundação e Autarquia, admitida a delegação de competência.

§ 4º. – A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º. – (vetado).

Art. 6º. – (vetado).

Art. 7º. – Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente ao valor do almoço e/ou do jantar, de acordo com o Art. 4º. § 2º.

Art. 8º. – A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 6(seis) horas.

Art. 9º. – As diárias, até o limite de 10(dez) serão pagas antecipadamente.

§ 1º. – Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º. – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º. – A viagem que ocorrer no Sábado, Domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10. – Ao servidor deverá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagem, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou de posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. – Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, Fundações e Autarquias.

§ 1º. – Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria de Administração, o dirigente de órgão da administração direta, autárquica e fundacional poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§ 2º. – Para atender ao disposto no parágrafo anterior será baixado regulamento próprio, aprovado pela Secretaria de Administração, dispondo sobre a forma de indenização de despesa do servidor pelo uso de veículo próprio.

Art. 12. – Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo máximo de 03(três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário, conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. – Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade e diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º. – Nos casos em que o servidor viajar, sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º. – A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem e, no caso de veículo oficial, a autorização para Saída do Veículo.

§ 4º. – O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º. – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art. 13. – Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenho de suas funções, farão jus tanto a percepção de diárias para custeio de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. – As diárias e o uso dos meios de transporte a serem utilizados na viagem dos membros do Conselho deverão ser autorizados pelo Dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 14. – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15. – É vedado o pagamento de diária como outra retribuição de caráter indenizatório de despesas.

Art. 16. – Situações excepcionais deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 03 de setembro de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fatima Freire
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela de Valores – Viagens Nacionais

Destino	Almoço	Jantar	Hospedagem*
Capitais, exceto Belo Horizonte	R\$20,00	R\$20,00	R\$150,00
Belo Horizonte, Municípios especiais e Municípios de outros Estados que não sejam capitais.	R\$15,00	R\$15,00	R\$120,00
Demais Municípios	R\$8,00	R\$8,00	R\$80,00

*** Valores máximos por pernoite a serem reembolsados com a Nota Fiscal.**



ANEXO II

Relação de Municípios Especiais:

- **Araxá;**
- **Caxambu;**
- **Contagem;**
- **Betim;**
- **Ipatinga;**
- **Juiz de Fora;**
- **Ouro Preto;**
- **Patos de Minas;**
- **Uberlândia;**
- **Uberaba;**
- **Montes Claros;**
- **Sete Lagoas;**
- **São Lourenço;**
- **Ribeirão das Neves;**
- **Divinópolis;**
- **Teófilo Otoni;**
- **Pouso Alegre;**
- **Poços de Caldas;**
- **Coronel Fabriciano;**
- **Varginha.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

NOME DA INSTITUIÇÃO	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGEM	Exercício	
		Data	
Nome do Servidor		MASP	
Unidade Administrativa do Exercício		CPF	
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº Conta
Classificação Orçamentária			
VIAGENS PREVISTAS			
Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Meio de Transporte			
Localidade(S)			
Objetivo da Viagem			
Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado	
Objeto			
Combustíveis e Lubrificantes			
Reparos de Veículos			
Transporte Urbano			
Passagem			
Total			
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DESTINO			
____ / ____ / ____ Data		_____ Assinatura do Servidor	
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE			
____ / ____ / ____ Data		_____	
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE			
____ / ____ / ____ Data		_____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

NOME DA INSTITUIÇÃO	RELATÓRIO DA VIAGEM		Exercício			
			Data			
<input type="checkbox"/> ANTECIPADAS		<input type="checkbox"/> VENCIDAS				
DADOS DO SERVIDOR		MASP				
Nome						
UNIDADE ADMINISTRATIVA DO EXERCÍCIO		CPF				
Nome do Banco		Cód. Banco	Nº Agência	Nº Conta		
Classificação Orçamentária						
PRESTAÇÃO DE CONTAS			HORÁRIO		TRANSPORTE	
DIA	MÊS	PROCEDÊNCIA	DESTINO	SAÍDA	CHEGADA	UTILIZADO
Em caso de utilização de Veículo Oficial, informar a Placa						
ATIVIDADES REALIZADAS						
JUSTIFICATIVA						
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DESTINO						
____/____/____		_____				
Data		Assinatura				
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE						
____/____/____		_____				MASP
Data		Carimbo / Assinatura				MASP
DESPESAS REALIZADAS						
	Valor Recebido		Valor Gasto		Valor a Restituir	
Diárias						
Combustíveis						
Reparos do Veículo						
Transporte Urbano						
Passagem						
Total						
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE						
____/____/____		_____				MASP
Data		Carimbo / Assinatura				MASP